



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 012/2023

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ângelo Brioschi, 35 - Centro - Jaguaré-ES, inscrito no CNPJ: nº 11.822.633/0001-00, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, estabelecida à Rua Izabel A Redentora, 2.356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro – São José dos Pinhais - PR, inscrita no CNPJ sob o nº OCULTO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Avenida Nove de Agosto, 2.326 – Centro - CEP 29.950-000 – Jaguaré – ES, no dia 06 do mês de Setembro do ano de 2023.

c) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Inexigibilidade de Licitação nº 00004/2023, Processo nº 004742/2023, bem como as Cláusulas a seguir:

d) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Sra. **ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº OCULTO e CI nº OCULTO SSP MG, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a CONTRATADA, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, inscrito no RG nº OCULTO SSP RS e CPF OCULTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, Código Remessa nº 2023.038E0500001.10.0002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.

2.2. POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b)** Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c)** Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d)** Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e)** No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f)** Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais)**, referentes à 1 (uma) licença com direito a 1 (um) usuário.

3.2. O preço acima referido, constante do resultado final do processo licitatório em referência, deverá se manter fixo e irrevogável, exceto nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3.3. No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação dos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária".

4.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ, Rua Ângelo Brioschi, nº 05, Centro, CEP: 29.950-000 – Jaguaré/ES, CNPJ: 11.822.633/0001-00.

4.1.2. Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações pertinentes a licitação.

4.2. O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, o pagamento decorrente de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente a material entregue e aceito.

4.3. Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$, onde:

VM = Valor da multa financeira.

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

4.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

4.6. O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser protocolados no Protocolo geral da PMM, em vigência na data de protocolo, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

b) Certificado de Regularidade do FGTS.

4.7. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aqueles a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

4.8. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à sua publicação.

5.2. PRORROGAÇÃO: Os prazos previstos no item anterior poderão ser prorrogados a critério do CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária, do exercício de **2023**, a saber:

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012200122.033 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 0000013

Fonte de Recursos: 1211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

7.1. A licitante vencedora, será convocada para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de serviço, relativas à inexigibilidade de licitação.

7.2. O prazo para a retirada da Ordem de serviço, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

7.3. A Ordem de serviço, será expedida conforme necessidades das secretarias requerente.

7.4. No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade DO CONTRATO, não atender à exigência do item anterior (7.2), não assinar contrato ou deixar entregar executar, objeto desta licitação, aplicar-se-á previstas na Lei nº 8.666/93, além de ter seu contrato, cancelado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados.

8.2. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

8.3. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

8.3.1. Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);

8.3.2. Atualização diária do banco de dados;

8.3.3. Atender a Instrução normativa 73/2020 e IN 65/2021;

8.3.4. Navegadores: Google Chrome e Mozilla Firefox;

8.3.5. Compatibilidade com o sistema operacional Windows;

8.3.6. Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 681 fontes;

8.3.7. Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.424 sites para consulta;

8.3.8. Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;

8.3.9. Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;

8.3.10. Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade e por período (dos últimos 30 dias até os últimos 10 anos);

8.3.11. Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;

8.3.12. Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;

8.3.13. Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;

8.3.14. Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 8.3.15.** Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- 8.3.16.** Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;
- 8.3.17.** Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 ª§ 2º;
- 8.3.18.** Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- 8.3.19.** Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;
- 8.3.20.** Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso IV do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II;
- 8.3.21.** Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- 8.3.22.** Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- 8.3.23.** Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- 8.3.24.** Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- 8.3.25.** Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- 8.3.26.** Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços.
- 8.3.27.** Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- 8.3.28.** Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- 8.3.29.** Cotação com vários itens – lote;
- 8.3.30.** Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- 8.3.31.** Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- 8.3.32.** Seleção de preços manualmente;
- 8.3.33.** Histórico de vendas do fornecedor;
- 8.3.34.** Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- 8.3.35.** Pesquisa inteligente;
- 8.3.36.** Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- 8.3.37.** Exportação de documentos em planilha Excel;
- 8.3.38.** Seleção de preços comparativos;
- 8.3.39.** Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- 8.3.40.** Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editáveis;
- 8.3.41.** Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- 8.3.42.** Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença;
- 8.3.43.** Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATADA

- 9.1.** Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- 9.2.** As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 9.3.** A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

9.4. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

9.5. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

9.6. Efetuar a execução dos serviços no prazo, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.8. As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato;

9.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.12. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.13. Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos ou Ata de Registro de Registro de Preços devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos ou Ata de Registro de Registro de Preços a serem celebrados com o Município (Certificado Digital).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE

10.1. Exigir do Empresa licitante o fiel cumprimento do Edital e Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos de entrega de execução.

10.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente.

10.3. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando à contratada caso haja algum problema verificado.

10.4. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

10.6. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

10.7. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

10.8. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços.

10.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas (as) no(s) execução dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

10.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido no edital;

b.2 - 1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço em caso de atraso na entrega ou execução;

b.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.

11.2. A PMJ aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

11.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Jaguaré, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMJ.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.9. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

11.10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

11.11. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Fiscal de contrato, Sra. **Silvana Pariz**, conforme Portaria nº 216/2022.

13.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº8.666/93, com suas alterações).

13.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÕES

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato, sem anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste contrato, fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Jaguaré - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguaré-ES, 06 de Setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADO